



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.134, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O SUAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.662, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013) NO AMBITO MUNICIPAL E AS QUE DELA DECORREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando ainda os termos do processo administrativo nº 27072/2022;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Comarca de Maratáizes, através do GAMPES nº 2021.0020.0352-23, solicitou a criação da comissão para adequação/atualização da legislação vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do Art. 27º, da Lei Complementar nº 1.662, DE 26 DE DEZEMBRO DE 201, que instituí o Sistema Único de Assistência Social do Município de Maratáizes – SUAS MARATAÍZES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para Alteração/Atualização da Lei Municipal que institui o SUAS - Sistema Único de Assistência Social (Lei Complementar nº 1.662 de 26 de Dezembro de 2013) e as legislações que dela decorrem, composta pelos servidores e funções a serem desempenhadas na comissão, como segue:

1. Anderson Martins Silva - Setor de Habitação - Secretário
2. Andrea da Silva Longue Alves - Coordenação
3. Drielle Porto Marques - Técnica Jurídica
4. Marcela Depollo Ceccon - Técnica
5. Regimara Barbosa de Almeida - Técnica
6. Rodrigo Athayde Mayrink - Assistência Jurídica
7. Shayenne Batista Ferreira - Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Comissão deverá organizar a legislação por meio do sistema descentralizado e participativo, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

Art. 3º - A Comissão deverá seguir as orientações pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), por meio da Resolução nº 12, de 4 de dezembro de 2014;

Art. 4º – Os membros da Comissão supracitada farão jus ao recebimento de gratificação de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 91 e Anexo VIII da Lei Municipal nº 1355, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 03 de março de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal